



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 152 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA ROSA E SAIBROSA**, requerida por **THIAGO BORGES CAIXETA**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 190.000.190/2004**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXPLORAÇÃO DE AREIA ROSA E SAIBROSA** está licenciada para a **CHÁCARA ARÁRAS, DF-440 - RA V - SOBRADINHO/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Salviano Antônio Guimarães Borges

Nome do licenciado: Thiago Borges Caixeta

Denominação do imóvel: Chácara Aráras, DF-440, Sobradinho/DF

Substância mineral licenciada: Areia rosa e saibrosa

Área requerida: 4 (quatro) ha

Área licenciada: 4 (quatro) ha

Profundidade máxima para exploração: 2,0 (dois) metros

Volume total estimado: 20.000 m³

Vida útil estimada da jazida: 1 (hum) ano

Responsável Técnico: Geólogo Paulo Roberto Fonseca - CREA 2.738/D-DF

*Delimitação da Poligonal licenciada:

Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá

Vértices	Coordenadas N	Coordenadas E
01	8.262.112	198.849
02	8.262.167	199.052
03	8.261.954	199.075
04	8.261.949	198.849

*Delimitação da Poligonal de proteção das espécies de "Canela-de-ema" (*Vellozia spp*):

Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá.

Vértices	Coordenadas N	Coordenadas E
01	8.261.899	199.082
02	8.261.820	199.081
03	8.261.680	198.998
04	8.261.687	198.936
05	8.261.748	198.842
06	8.261.947	198.848
07	8.261.951	199.075

1. Instalar placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração;
2. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume do material explotado;
3. Para exploração de areia com utilização de maquinário para lavagem de areia, deverá ser apresentada a esta SEMARH, planta para implantação do equipamento, não podendo ser utilizado o sistema já existente na propriedade vizinha;
4. A área já explorada deverá ser recuperada imediatamente conforme PRAD apresentado nos autos;
5. A área licenciada deverá ser cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineração e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
6. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes no PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
7. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para adoção das medidas cabíveis;
8. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), obedecendo as técnicas propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
9. A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 01 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
10. A(s) faixa(s) de exploração deverá (ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 01 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
11. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
12. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada desses espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEMARH/DF;
13. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas de lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinários;
14. Cópias dos estudos ambientais deverão permanecer no local da atividade;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

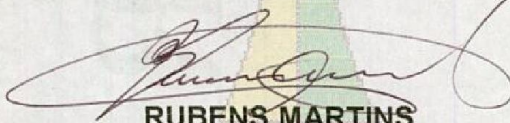
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de Agosto de 2006.

Thiago Borges caixeta
(ASSINATURA)

Thiago Borges caixeta
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO